



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI N° 524/2016

**"Altera a Lei Municipal n°
131/2002 e dá outras
providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o *caput* do artigo 4º da Lei Municipal n° 131/2002 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O valor da UVC, a partir do exercício financeiro de 2017, será de R\$ 64,57 (sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)."

Art. 2º - Fica alterado o inciso II do artigo 5º da Lei Municipal n° 131/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a, mediante Decreto:

(...)

II – reajustar o valor da UVC, conforme parágrafo único do artigo 4º desta Lei.

Art. 3º - Fica alterado o § 3º do art. 6º da Lei Municipal n° 131/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º: Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de desconto sobre o valor da UVC, a fim de atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte, a serem aplicados a partir do exercício financeiro de 2017, para o cálculo da COSIP:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	PERCENTUAL DE DESCONTO
todas as classes	00 a 30	90,00%
todas as classes	31 a 50	87,00%



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

todas as classes	51 a 70	85,00%
todas as classes	71 a 90	82,50%
todas as classes	91 a 120	80,00%
todas as classes	121 a 200	70,00%
todas as classes	201 a 350	50,00%
todas exceto comercial > 500kwh	351 a 600	35,00%
todas exceto comercial > 500kwh	601 a 1000	25,00%
todas exceto comercial > 500kwh	acima de 1000	15,00%
específica comercial	501 a 600	10,00%
específica comercial	601 a 1000	10,00%
específica comercial	1001 a 1500	5,00%
específica comercial	acima de 1500	0,00%
específica industrial	1001 a 2000	5,00%
específica industrial	acima de 2000	0,00%

Art. 4º - As demais disposições da Lei Municipal nº 131/2002 permanecem inalteradas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos no exercício financeiro subsequente, observado o prazo de noventa dias após a publicação desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA,
19 DE DEZEMBRO DE 2016.


DILSO STORCH
PREFEITO MUNICIPAL

